



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 010/2018.**

**Dispõe sobre o Projeto de Resolução CMI  
n.º 002/2018.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução em referência "**Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa 'Sistema de Recursos Humanos – SRH n.º 002/2018'.**"

Conforme se infere da proposição, o objetivo é estabelecer critérios e procedimentos para a programação e pagamento das férias dos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú.

A Instrução Normativa SRH-002/2018 estabelece os conceitos, identifica as responsabilidades do setor de recursos humanos em relação ao tema e disciplina o procedimento a ser adotado para a fruição desse direito, de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, tornando mais claro e transparente todo o processo envolvido.

Conforme consignado no parecer jurídico anexado à proposição, a matéria por esta versada é de competência municipal e afeta à iniciativa privativa da Câmara, que foi observada no caso, sendo certo que a mesma se inclui no rol daquelas afetadas ao exclusivo interesse local, de que trata o art. 30, I, da Constituição Federal, inexistindo inconstitucionalidade a ser apontada.

No que toca à sua legalidade, entendo que a proposição apenas normatiza, no âmbito interno da Câmara, as regras, diretrizes e procedimentos a serem observados em relação à programação e pagamento das férias dos servidores da Câmara Municipal, uniformizando a conduta a ser observada em relação a esse direito do servidor, tendo em conta os interesses da administração da Câmara.

No mérito, entendo que a proposição é oportuna e necessária, a fim de estabelecer o procedimento a ser seguido pelo setor de Recursos humanos no que toca à concessão e fruição do direito às férias dos servidores da Casa.

No que tange aos aspectos de ordem redacional, gramatical e lógica, entendo que a proposição se encontra redigida de forma satisfatória, inexistindo reparos a serem feitos.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

A matéria exige quórum de maioria simples para sua aprovação, a teor do disposto no § 4º, do art. 189, do Regimento Interno da Casa.

### **CONCLUSÃO:**

*Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria, na forma como apresentada.*

*É o parecer e como concluo.*

*Plenário Jorge Pignaton, em 19 de abril de 2018.*

**JOSÉ HERVAN PIGNATON**

**Presidente/Relator**

Acompanho o voto do Relator:

(PR-CMI-002/2018)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**

**Secretário**

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**

**Membro**